

À
Direcção Regional do Ambiente
Exmo. Sr. Director Regional do Ambiente
Dr. João Carlos Bettencourt
Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã
Apartado 140
9900-014 Horta

Sua referência

Nossa referência
93/2012

Data
04/10/2012

ASSUNTO: Revisão da DIA relativa ao projeto “Reordenamento do aterro intermunicipal da ilha Terceira e valorização energética dos resíduos sólidos urbanos do grupo central e ocidental”

A Declaração de Impacte Ambiental emitida em 11 de Maio de 2012 contém várias e importantes exigências que em muito beneficiarão o projeto de “Reordenamento do aterro intermunicipal da ilha Terceira e valorização energética dos resíduos sólidos urbanos do grupo central e ocidental” e que naturalmente a TERAMB EEM fará por cumprir com a maior brevidade. Sobre isso o Conselho de Administração expressa o seu reconhecimento por tão importantes recomendações que só podem ter como consequência a melhoria deste importante projeto. Porém há alguns pontos que, seja pela dificuldade de implementação, como pela ausência de dados ou ferramentas para os pôr em prática, pedimos que sejam revistos conforme descrito e justificado de seguida:

- 1) Condicionantes da DIA: ponto 3, página 2, onde se lê “3. Existência de uma estação meteorológica que assegure ... , precipitação, humidade relativa e evaporação, com periodicidade diária na zona de implantação do projeto”, pedimos que se altere para “3. Existência de uma estação meteorológica que assegure ... , precipitação e humidade relativa, com periodicidade diária na zona de implantação do projeto”. Justificação: apesar de presentemente termos meios de registar a evaporação, como o processo não é automático e a informação é menos relevante do que os restantes parâmetros, pedimos que sobre este item não se imponha a obrigatoriedade de registo diário.
- 2) Condicionantes da DIA: ponto 4, página 2, onde se lê “4. O projeto a licenciar como sistema integrado de tratamento de resíduos ...”, pedimos que se altere para “4. O projeto a licenciar como parte do sistema integrado de tratamento de resíduos ...”. Justificação: estes

equipamentos, sejam os existentes, como os que se virão a construir/montar, são ou serão parte integrante do sistema integrado, mas por si só não são o sistema integrado.

- 3) Condicionantes da DIA: ponto 4, página 2, alínea b), onde se lê "*b) A assegurar o cumprimento das metas de recolha, reciclagem e valorização de resíduos e de ...*", pedimos que se altere para "*b) Contribuir para o cumprimento das metas de recolha, reciclagem e valorização de resíduos e de ...*". Justificação: este projeto de forma alguma pode assegurar por si só o cumprimento das metas de recolha (só fazemos a gestão dos resíduos em fim de linha), reciclagem e valorização de resíduos, por apenas ser uma das entidades que assegura esta cadeia de processamento, pelo que pedimos apenas que seja considerado como uma das entidades que contribui para tais metas. Para além disso, há que realçar que a valorização energética dos resíduos com produção de eletricidade, se por um lado o faz (parcialmente) à custa de fontes renováveis (substâncias orgânicas que constituem a maioria dos resíduos no AIIT), também permite reduzir substancialmente o consumo de energia térmica, pelo que o seu impacto é significativamente positivo.
- 4) Condicionantes da DIA: ponto 4, página 2, alínea b), sub-alínea i), onde se lê "*- Até 31 de julho de 2013, os resíduos urbanos biodegradáveis ...*", pedimos que se altere para "*- Até 31 de julho de 2015, os resíduos urbanos biodegradáveis ...*". Justificação: como o projeto só pode ser totalmente implementado até ao primeiro semestre de 2015, naturalmente que estas metas de redução de resíduos, no que à TERAMB EEM concerne, só podem ser asseguradas nesse ano e de modo algum em 2013.
- 5) Condicionantes da DIA: ponto 8, página 3, o processamento e transporte de resíduos das sete ilhas abastecedoras é/será da responsabilidade das respetivas entidades gestoras, não sendo de todo imputável à TERAMB EEM. Como tal, este ponto deve ser suprimido da DIA.
- 6) Condicionantes da DIA: ponto 12, página 3, onde se lê "*12. À implementação e demonstração de que as medidas de minimização ... são adequadas a garantir a inexistência de repercussões nefastas ...*", pedimos que se altere para "*12. À implementação e demonstração de que as medidas de minimização ... são adequadas a garantir a não significância de repercussões nefastas ...*". Justificação: é impossível garantir a inexistência de repercussões nefastas, apenas se pode propor a não significância das mesmas.
- 7) Elementos a entregar: ponto 4, página 4, onde se lê "*4. Uma caracterização de referência ... devidamente acompanhado de uma modelação hidrogeológica da área ...*", pedimos que se altere para "*4. Uma caracterização de referência ... devidamente acompanhado de um documento técnico hidrogeológico da área que permita concluir da probabilidade de não*

R41

significância dos impactes nas águas subterrâneas ...". Justificação: com o conhecimento existente da hidrogeologia desta zona da ilha Terceira será possível com elevada credibilidade fazer um estudo hidrogeológico, à semelhança de outros estudos já feitos para o AIIT.

- 8) Elementos a entregar: ponto 9, página 5, "*9. Um balanço de consumo de hidrocarbonetos que evidencie se a redução deste tipo de combustível na produção de energia de origem termoelétrica não é inferior ao aumento necessário ao transporte de resíduos provenientes do exterior da Terceira para viabilizar a CVE*", pedimos que este ponto seja retirado, em virtude de não ser certo se a TERAMB EEM irá receber resíduos de outras ilhas, desta CVE não necessitar de tais resíduos para ser viabilizada e haver um conjunto de dados que a TERAMB EEM não controla nem tem responsabilidade e para os quais não existe qualquer informação, nomeadamente o tipo de contentores, capacidade de carga, da forma como esta se processará e o PCI dos resíduos que porventura venham a ser transportados.
- 9) Elementos a entregar: ponto 10, página 5, onde se lê "*10. Um estudo de viabilidade e sustentabilidade económica do projeto da CVE, tendo em conta as metas legais de gestão de resíduos a que o empreendimento está sujeito, a existência da Central de Valorização Orgânica, custos associados à importação de resíduos de várias ilhas, número de postos de trabalho e sua caracterização dentro das instalações e fora, incluindo as várias ilhas e respetiva comparação global dos impactes com a solução preconizada no PEGRA, sujeito a apreciação e aprovação pela Autoridade Ambiental*", pedimos que se altere para "*10. Um estudo de viabilidade e sustentabilidade económica do projeto da CVE, tendo em conta as metas legais de gestão de resíduos a que o empreendimento está sujeito, a existência da Central de Valorização Orgânica, número de postos de trabalho e sua caracterização dentro das instalações, sujeito a apreciação e aprovação pela Autoridade Ambiental*". Justificação: As responsabilidades da TERAMB EEM limitam-se às instalações sob a sua gestão, pelo que os processos de importação de resíduos não lhe são imputáveis. Acresce a isso que os pressupostos previstos no PEGRA já pouco se enquadram com a situação existente, pelo que fazer um estudo com base nesses é de muito pouca utilidade.
- 10) Elementos a entregar: ponto 11, página 5, onde se lê "*11. Entrega de um documento que evidencie a existência de uma coordenação integrada e os compromissos de cooperação de todas as entidades públicas e privadas envolvidas nas operações de recolha e transporte dos resíduos dentro de cada ilha que abastece a CVE e a partir destas até às instalações do proponente na Terceira*", pedimos que se altere para "*11. Entrega de um documento que evidencie a existência de uma coordenação integrada e os compromissos de cooperação de todas as entidades públicas e privadas envolvidas nas operações de recolha e transporte dos*

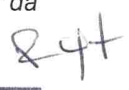
resíduos que abastece a CVE e a partir destas até às instalações do proponente na Terceira".

Justificação: esse compromisso deve ser obtido das entidades que à data de envio desta informação fornecem resíduos à Teramb, porque todos os futuros fornecimentos são incertos e, quando acontecerem, naturalmente que serão supervisionados pela Autoridade Ambiental, por isso entendermos ser extemporâneo adiantar tanta informação sobre algo que não sabemos se algum dia virá a acontecer.

- 11) Elementos a entregar: ponto 12, alínea f), página 5, onde se lê "*f) Inventariação e manutenção de todas as infraestruturas, equipamentos, máquinas e viaturas*", pedimos que se altere para "*f) Inventariação e manutenção das infraestruturas, equipamentos, máquinas e viaturas*". Justificação: só nos parece adequado apresentar o plano de manutenção de todas as infraestruturas, equipamentos, máquinas e viaturas que sejam relevantes para este projeto, pois temos outras que não o são.
- 12) Elementos a entregar: ponto 12, alínea g), página 6, onde se lê "*g) Gestão de toda a informação e de cumprimento das obrigações legais de reporte da informação*", pedimos que se altere para "*g) Gestão da informação e de cumprimento das obrigações legais de reporte da informação*". Justificação: parece-nos impossível fazer a gestão de toda a informação.
- 13) Elementos a entregar: ponto 12, alínea t), página 6, onde se lê "*t) Objetivos de curto, médio e longo prazo, incluindo a análise da procura por parte dos produtores de resíduos nas várias ilhas e de entidades gestoras de resíduos nas várias ilhas dos produtos a gerar como o composto e a energia elétrica, etc., os resultados previstos e ainda os critérios de avaliação*", pedimos que se altere para "*t) Objetivos de curto, médio e longo prazo, incluindo a análise da procura de composto e de energia elétrica, etc., os resultados previstos e ainda os critérios de avaliação*". Justificação: a procura será dos produtos finais do processo, composto e energia elétrica, não estando esta diretamente relacionada com os produtores de resíduos e as entidades gestoras.
- 14) Elementos a entregar: ponto 13, páginas 6 e 7, "*13) Informação sobre o tipo de contentores a ser usados para o transporte de RSU, seu arejamento, estanquicidade e existência de open-top, previsão de cobertura com tela, tempo máximo previsto para o estacionamento dos contentores nos portos, existência de transporte intermodal just in time e medidas cautelares para eventuais cancelamentos de viagens por motivos meteorológicos ou outros e apresentação de medidas de controlo para a eventualidade da produção e derrames de lixiviados, sujeito a aceitação por parte da Autoridade Ambiental*", pedimos que seja retirado este ponto. Justificação: a responsabilidade do encaminhamento dos resíduos é dos seus produtores e/ou das entidades gestoras de tratamento na origem, mas não no destino. Como

foi referido anteriormente, a responsabilidade da Teramb só começa na portaria do AIIT, o que aliás já acontece com os resíduos recebidos dos dois municípios da Terceira. Os contentores não serão detidos pela Teramb, por isso também não lhe compete a responsabilidade de dar especificações sobre as suas características técnicas, nem do seu manuseamento.

- 15) Elementos a entregar: ponto 14, página 7, *"14. Identificação e avaliação dos impactos ambientais e riscos associados ao transporte para a CVE, por terra ou no mar e eventuais interferências na qualidade das atividades turísticas e circulação dos turistas nas zonas urbanas e áreas portuárias fora das instalações da Teramb, bem como indicação das medidas de minimização e preventivas de acidentes sujeitas a aprovação da Autoridade Ambiental"*, pedimos que este ponto seja retirado, porque, como já referido anteriormente, a responsabilidade da Teramb começa na portaria do AIIT, infra-estrutura que atualmente já gere os resíduos urbanos da ilha Terceira. Relativamente aos resíduos transportados por mar provenientes das outras ilhas, os procedimentos de transporte destes serão da responsabilidade dos remetentes, havendo ainda uma enorme incerteza de como e quando se efetivará, se em barco de transporte de mercadorias ou se num sistema misto de passageiros e mercadorias, do tipo de contentores, da forma como esses custos serão suportados, pelo que qualquer estudo que agora se faça corre sérios riscos de não se adequar minimamente com a realidade que vier a verificar-se. O que sugerimos é que, a verificar-se o transporte de resíduos dumas ilhas para outras, se faça na devida altura esse estudo com base em dados concretos e não agora assente em cenários especulativos.
- 16) Elementos a entregar: ponto 15, página 7, *"15. Estudo de caracterização na situação de referência sobre a frequência do aparecimento das doenças que por norma são enunciadas como podendo aumentar em zonas próximas de locais onde se processa a incineração de resíduos, desde respiratórias, cardiovasculares, alérgicas, até às oncológicas"*, pedimos que seja revisto nos seguintes moldes *"15. Estudo de caracterização na situação de referência sobre a frequência do aparecimento das doenças oncológicas e outras doenças de declaração obrigatória"*. Justificação: como os dados disponíveis são escassos, os únicos instrumentos atualmente existentes na região, com dados relativos à mortalidade e morbilidade das populações, são o Plano Regional de Saúde 2009-2012 – Direção Regional de Saúde, elaborado com base nos dados do 4º Inquérito Nacional de Saúde (INS) referente a 2005-2006, e o Registo Oncológico dos Açores, pelo que não permite fazer-se estudos mais aprofundados conforme os termos da presente versão da DIA.
- 17) Fase de exploração: ponto 8, página 8, *"8. Implementação de sistemas de tratamento das emissões gasosas de forma a ser dado cumprimento aos valores limite de emissão quer da*



legislação quer do BREF, prevalecendo o valor mais restrito”, pedimos que a redação seja alterada para “8. Implementação de sistemas de tratamento das emissões gasosas de forma a ser dado cumprimento aos valores limite de emissão da legislação”. Justificação: na zona de implementação do projeto, não existem núcleos habitacionais, pelo que as exigências legais parecem-nos ser suficientes.

18) Programas de monitorização, 2. Qualidade do ar, monitorização das emissões da exploração do aterro, página 10, “1. Determinação das emissões de gases (CH_4 , O_2 , CO_2 , H_2S , H_2) das células de RSU e outros com periodicidade mensal”, pedimos que haja uma alteração na redação para “1. Determinação das emissões de gases (CH_4 , O_2 , CO_2 , H_2S) das células de RSU e outros com periodicidade mensal”. Justificação idêntica à anterior (ponto 17).

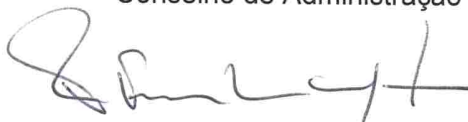
19) Programas de monitorização, fase de pré-construção, página 10, “... Os locais de monitorização deverão localizar-se nos recetores sensíveis mais próximos (junto a habitações);”, pedimos que a redação seja alterada para “... O local de monitorização deverá localizar-se nos recetores sensíveis mais próximos);” em virtude do AIIT se encontrar longe de núcleos habitacionais.

20) Programas de monitorização, fase de exploração, 3. riscos e saúde pública, página 11, pedimos que seja retirado o ponto “-Metais pesados , através da biomonitorização humana de acordo com normas Europeias”, em virtude dos níveis destes resíduos serem muito baixos, de estudos idênticos em zonas de maior concentração de metais pesados não terem evidenciado qualquer problema (ex: Valorsul), de não haver uma população alvo que se possa considerar como particularmente exposta e de ser uma avaliação excessivamente dispendiosa para ser minimamente representativa.

Ficamos a aguardar o Vosso parecer.

Gratos pela atenção

Conselho de Administração



Paulo Monjardino